

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 139/2020 de 18 de maio de 2020

Considerando a situação de emergência de saúde pública, de âmbito internacional, relativa ao surto da doença COVID-19, classificado, pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia;

Considerando que as medidas tomadas com vista à contenção do surto deste coronavírus implicam efeitos diretos que têm vindo a afetar a economia mundial de forma rápida e gradual;

Considerando que importa promover medidas extraordinárias destinadas a combater os efeitos desfavoráveis causados pela pandemia na atividade económica e na vida das empresas;

Considerando o efeito direto que tais medidas registam ao nível da atividade turística e a elevada exposição que a Região Autónoma dos Açores regista neste setor de atividade;

Considerando que o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores, foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de abril, e que os respetivos regulamentos de tarifas são aprovados por portaria do secretário regional com competência em matéria do sector portuário;

Considerando que pela Portaria n.º 39/2019 de 30 de maio de 2019, foi aprovado o Regulamento de Tarifas das Marinas e Núcleos de Recreio Náutico sob jurisdição da Portos dos Açores, S.A.;

Considerando que pela Portaria n.º 40/2019 de 30 de maio de 2019, foi aprovado o Regulamento de Tarifas Específicas da Portos dos Açores, S.A.;

Considerando que as embarcações marítimo-turísticas estão sujeitas ao pagamento da tarifa de utilização de posto de acostagem prevista no artigo 2.º da Portaria n.º 39/2019 de 30 de maio de 2019.

Considerando que as empresas que exercem a atividade marítimo-turística e demais empresas estão sujeitas ao pagamento das tarifas de ocupações de terraplenos, terrenos e edificações e de colocação de publicidade e ocupação de espaços nas áreas dos Terminais Marítimos de Passageiros e Empreendimento Portas do Mar, previstas nos artigos 10.º e 13.º da Portaria n.º 40/2019 de 30 de maio de 2019;

Considerando, por último, a necessidade de se adotar medidas excepcionais de auxílio à atividade em causa, atendendo à situação excecional de emergência de saúde pública que, atualmente, condiciona o exercício da mesma.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e artigos 6.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de abril, o Conselho do Governo Regional resolve o seguinte:

1 - Isentar do pagamento da tarifa de utilização de posto de acostagem as empresas que exercem a atividade marítimo-turística, prevista no artigo 2.º da Portaria n.º 39/2019 de 30 de maio de 2019, assim como do pagamento das tarifas de ocupações de terraplenos, terrenos e edificações e de colocação de publicidade e ocupação de espaços nas áreas dos Terminais Marítimos de Passageiros e Empreendimento Portas do Mar, previstas nos artigos 10.º e 13.º da Portaria n.º 40/2019, de 30 de maio de 2019

2 - Incumbir a Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas de aprovar, por portaria, no âmbito das respetivas competências previstas no n.º 2 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de abril, as isenções referidas no n.º 1.

3 - A isenção de pagamento estabelecida nos termos dos números anteriores tem efeito no período compreendido entre 16 de março e 31 de julho de 2020.

4 - A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de maio de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.